ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
DA CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I
Da Denominação, Natureza, Sede, Constituição e Fins

Art. 1º - A **CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** neste Estatuto chamada **CONVENÇÃO**, é uma organização religiosa, com fins não econômicos, fundada em 16 de dezembro de 1904, por tempo indeterminado e com número ilimitado de **IGREJAS** arroladas.

Parágrafo único - A **CONVENÇÃO**, por decisões de suas Assembleias, para todos os efeitos e competências, é sucessora da União Baptista Paulistana, da Associação Evangélica Batista de São Paulo, da Junta Batista Paulistana, da Junta Coordenadora da Convenção Batista Paulistana, da Convenção Batista Paulistana, da Junta Executiva da Convenção Batista Paulistana, e da Junta Executiva da Convenção Batista do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A **CONVENÇÃO** tem sede e foro na cidade e comarca de São Paulo, na Rua João Ramalho nº 440 – Perdizes – CEP 05008-001, Estado de São Paulo, podendo reunir-se em qualquer parte do território estadual.

Art. 3º - A **CONVENÇÃO** é constituída pelas **IGREJAS** batistas do Estado de São Paulo, nela arroladas, neste estatuto chamadas **IGREJAS.**

§ 1º - Para ser arrolada na **CONVENÇÃO**, a igreja deverá pedir seu ingresso nos termos do formulário próprio, no qual declare que aceita as Sagradas Escrituras como única regra de fé e prática, que reconhece como fiel e adota como suas doutrinas a "Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira", que aceita os termos deste Estatuto e do Regimento Interno da **CONVENÇÃO**, com seus deveres e seus direitos.

§ 2º - A **CONVENÇÃO,** em sua Assembleia, é competente para deferir ou indeferir pedidos de arrolamento, zelar pela fidelidade doutrinária, bem como para desarrolar do rol qualquer igreja que se desvie das doutrinas e daspráticas aceitas pela **CONVENÇÃO**, sempre a seu juízo.

§ 3º - A **CONVENÇÃO** reconhece como princípio batista a autonomia administrativa das **IGREJAS** arroladas, podendo, contudo, por intermédio do seu Conselho Geral, defender interesses doutrinários e/ou patrimoniais seus e das **IGREJAS**, direta ou indiretamente, em juízo ou fora dele, e, especialmente, em casos de cisão ou desvio doutrinário das **IGREJAS** e ou de seus pastores.

§ 4º - A **CONVENÇÃO** tem legitimidade, reconhecida pelas **IGREJAS**, para ingressar em juízo como autora, ou em qualquer processo judicial, na qualidade de assistente, oponente, terceira interessada ou substituta processual nas seguintes hipóteses:

I - defesa dos princípios e doutrinas adotados pela Convenção Batista Brasileira, a juízo do Concílio Arbitral mencionado no § 7º deste Artigo, nas situações que envolvam **IGREJAS** arroladas na **CONVENÇÃO**;

II - defesa de interesse com relação a patrimônio e bens, seus ou de suas **IGREJAS**, sejam móveis, imóveis, veículos ou semoventes, bem como dos direitos de que venha tornar-se titular, mediante doações, legados e outros que venham a surgir.

§ 5º - A **CONVENÇÃO** tem legitimidade para pronunciar-se, por intermédio do seu **CONSELHO GERAL**, no intervalo das Assembleias, a respeito da fidelidade doutrinária de qualquer igreja arrolada, podendo tomar todas as providências para salvaguardar, manter e preservar a integridade doutrinária e patrimonial das **IGREJAS** arroladas, preservando, assim, a unidade denominacional.

§ 6º - A **CONVENÇÃO** tem legitimidade para reivindicar, judicialmente ou não, a posse e/ou domínio de quaisquer bens patrimoniais que estejam em seu nome, ou que tenha a igreja recebido por doação ou legado da **CONVENÇÃO** ou de **IGREJAS**, na época, convencionadas, embora usados por ela para quaisquer finalidades, no caso de ela, igreja, apresentar cisão ou desvio doutrinário, total ou parcial, a critério da **CONVENÇÃO**.

§ 7º - A **CONVENÇÃO**, por intermédio do seu **CONSELHO GERAL**, tem legitimidade para solicitar à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil – Seção Estado de São Paulo, a convocação de um Concílio Arbitral, constituído de, no mínimo, 10 (dez) pastores nela associados, que estejam no efetivo exercício do ministério pastoral batista, para reexaminar qualquer igreja ou pastor batista membro de igreja arrolada na **CONVENÇÃO**, podendo, ao final do reexame, declará-los:

I - em desvio dos princípios e práticas batistas;

II - afastado do exercício do ministério batista;

III - revel por não comparecimento ao Concílio Arbitral;

IV - em consonância com os princípios e práticas batistas.

Art. 4º - A **CONVENÇÃO** tem por finalidade:

I – servir às **IGREJAS** nela arroladas, contribuindo, por todos os meios condizentes com os princípios cristãos, para aperfeiçoar, aprofundar e ampliar a ação das **IGREJAS**, visando à edificação dos crentes e expansão do Reino de Deus;

II – planejar, coordenar, administrar e executar o programa cooperativo que mantém com as **IGREJAS** batistas em áreas de atuação, tais como, evangelização, missões, beneficência, ação social, cultura, educação secular, educação cristã, educação teológica e ministerial, e comunicação;

III – viabilizar a mútua cooperação, estimulando a fraternidade e a solidariedade entre as **IGREJAS**; promovendo a criação e a manutenção de entidades e instituições religiosas, educacionais, culturais e sociais; editando folhetos, livros, jornais**,** revistas e demais impressos, bem como material virtualpodendo ser proprietária e depositária de qualquer espécie de bens lícitos;

IV – promover e realizar programas de radiodifusão, televisão e através de todos os meios de comunicação;

V – instalar, manter e operar acampamentos;

VI – promover e realizar congressos, seminários e outros eventos relacionados às suas finalidades.

VII – Promover e realizar, o trabalho de evangelização, missões, beneficência, ação social, em benefício da comunidade, educação, cultura, educação secular, educação teológica e ministerial, educação cristã e de comunicação por todos os meios de mídia.

§ 1º - A **CONVENÇÃO,** para o cumprimento das suas finalidades, atua por meio das seguintes Instituições: **JUNTA DE EDUCAÇÃO:** Colégio Batista Brasileiro em Perdizes, São Paulo/SP, Colégio Batista Brasileiro
em Bauru/SP, Faculdade Teológica Batista de São Paulo/SP, Faculdade Teológica Batista de Campinas/SP e outras que venham a ser criadas; **ÁREAS:** União Feminina Missionária Batista do Estado de São Paulo, União Missionária Masculina Batista do Estado de São Paulo, Juventude

Batista do Estado de São Paulo e **ORGANIZAÇÕES:** Ordem dos Pastores Batistas do Brasil - Seção São Paulo, Associação dos Músicos Batistas do Estado de São Paulo e Ordem dos Diáconos e Diaconisas Batistas do Estado de São Paulo, Associações de Igrejas Batistas e Convenção Batista Brasileira.

§ 2º - Para o desenvolvimento de suas finalidades, especialmente de evangelização e missões, a **CONVENÇÃO** poderá ser proprietária de embarcações e aeronaves, podendo exercer atividade de navegação fluvial, marítima, lacustre e aérea.

Art. 5º - As **IGREJAS** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da **CONVENÇÃO**, e nem esta pelas obrigações das **IGREJAS**.

CAPÍTULO II
Dos Direitos e Deveres das IGREJAS Arroladas

Art. 6º - São direitos das **IGREJAS** arroladas:

I - Ser representadas nas Assembleias da **CONVENÇÃO,** através dos seus mensageiros por elas credenciados, na forma deste Estatuto.

II - Participar dos programas, eventos, assim como de todas as atividades promovidas pela **CONVENÇÃO** que contribuam para o crescimento da causa de Cristo e a cooperatividade entre as **IGREJAS.**

III - Ser notificada de qualquer denúncia ou documento, envolvendo a igreja, que a **CONVENÇÃO** vier a receber e que comprometa a sua condição de arrolada.

IV - Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita perante a Assembleia, em cumprimento ao que determina o Art. 8º. em seu parágrafo único.

V – Pedir seu desligamento, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à **CONVENÇÃO.**

Art. 7º- São deveres das **IGREJAS** arroladas:

I - Fazer-se representar nas convocações oficiais da **CONVENÇÃO**, na forma deste Estatuto.

II - Contribuir moral, espiritual e financeiramente com fidelidade e regularidade nos planosde sustento adotados pela **CONVENÇÃO.**

III - Zelar pelo bom nome da **CONVENÇÃO,** divulgando-a e prestigiando-a em suas realizações.

IV - Fazer válidas para si as normas deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações tomadas pela **CONVENÇÃO.**

V - Ser correta em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar em sua conduta, regendo seus procedimentos administrativos de acordo com os princípios das Sagradas Escrituras.

VI - Cooperar, por todos os meios, para o fiel cumprimento das finalidades e programas da **CONVENÇÃO**.

VII - Evitar a participação em demandas judiciais contra irmãos na fé, pastores, **ORGANIZAÇÕES**, instituições ou qualquer órgão denominacional conforme princípios ético-cristãos das Sagradas Escrituras, registrados em 1 Coríntios 6.1-11.

VIII - Aceitar, adotar e observar a Declaração Doutrinária Da Convenção Batista Brasileira.

Art. 8º - São passíveis de desligamento pela Assembleia da **CONVENÇÃO** a igreja que:

I - desobedecer aos ensinos explícitos nas Sagradas Escrituras;

II - prejudicar sob qualquer pretexto o bom nome da **CONVENÇÃO;**

III - contrariar as doutrinas adotadas e propagadas pela **CONVENÇÃO;**

IV - desobedecer ao Estatuto, Regimento Interno e às deliberações da **CONVENÇÃO;**

V - ou outros motivos, a juízo da **CONVENÇÃO,** decididos em Assembleia.

Parágrafo único - Toda igreja arrolada passível de desligamento terá o direito à sua ampla defesa em **ASSEMBLEIA GERAL** da **CONVENÇÃO**.

Art. 9º - A igreja que não cumprir as decisões da **CONVENÇÃO** e agir de forma a violar os preceitos deste Estatuto ou do Regimento Interno ou a Declaração Doutrinária Da Convenção Batista Brasileira estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência reservada;

b) advertência pública;

c) desligamento do Rol de **IGREJAS** da **CONVENÇÃO.**

Parágrafo único - As penalidades previstas nas alíneas deste artigo não têm caráter progressivo e serão aplicadas a juízo da **CONVENÇÃO**.

CAPÍTULO III
Da Assembleia Geral, Diretoria e Representação

Art. 10 - Para tratar dos assuntos que interessam à sua existência e administração, e para aprovação de suas contas, a **CONVENÇÃO** reunir-se-á em Assembleia Geral, que é o poder soberano de decisão, constituída de mensageiros, os quais são membros de **IGREJAS** arroladas inscritos na Assembleia.

§ 1º – Cada Igreja arrolada poderá credenciar 5 (cinco) mensageiros e mais 1 (um) mensageiro para cada grupo de 30 (trinta) membros ou fração.

§ 2º – O critério de credenciamento de cada mensageiro será definido pela **CONVENÇÃO.**

Art. 11 - A **ASSEMBLEIA GERAL** será:

I – ordinária, que se reunirá uma vez por ano;

II – extraordinária, sempre que necessário;

III – solenes, para posse de sua Diretoria, homenagens ou outras solenidades que não exijam decisões de natureza administrativa, sempre que necessário.

§ 1º - O quórum mínimo da primeira convocação para a Assembleia Ordinária e Extraordinária será

de 15% (quinze por cento) das **IGREJAS** arroladas que cooperam financeiramente, e em 2ª convocação, com 5% (cinco por cento) das **IGREJAS** arroladas que cooperam financeiramente, decorridos 20 (vinte) minutos do horário previsto pela primeira convocação, e para as Assembleias Solenes, será com qualquer número.

§ 2º - As decisões das Assembleias serão válidas por deliberação aprovada pela maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento), mais um dos votos dos mensageiros presentes, obedecidas as exceções previstas neste Estatuto.

§ 3º - Para a destituição de componentes da diretoria da **CONVENÇÃO** e para a reforma deste Estatuto, é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos mensageiros presentes à Assembleia**,** sendo que esta não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das **IGREJAS** arroladas que cooperam financeiramente, ou menos de 1/3 (um terço) delas, decorridos 20 (vinte) minutos do horário previsto pela primeira convocação.

§ 4º - Quando necessário, poderá haver mudança de local e data da Assembleia, mediante decisão do **CONSELHO GERAL** da **CONVENÇÃO.**

§ 5º - No caso de impedimento de realização de Assembleia presencial, a mesma poderá ser realizada através de plataforma virtual ou híbrida, com exceção da **ASSEMBLEIA GERAL** referida no Art. 13, observando-se o que determina o Regimento Interno da **CONVENÇÃO.**

Art. 12- A convocação de uma **ASSEMBLEIA GERAL** será feita pelo Presidente, ou no caso de seu impedimento ou vacância, por seu substituto legal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por intermédio de edital, publicado e divulgado no órgão oficial da **CONVENÇÃO** (Revista "Batistas SP") ou por correio eletrônico, ou em seu site, ou em suas redes sociais, e, em se tratando de Assembleia Extraordinária, mencionando expressamente os assuntos determinantes da convocação.

§ 1º - Na hipótese de recusa da convocação da **ASSEMBLEIA GERAL** pelo Presidente ou seu substituto legal, são competentes para fazê-lo: o Conselho Geral**,** por iniciativa de qualquer componente da diretoria, ou ainda por 1/5 (um quinto) das **IGREJAS** arroladas que cooperam financeiramente.

§ 2º - A convocação de uma **ASSEMBLEIA GERAL,** pelo Conselho Geral, por iniciativa de qualquer componente da diretoria, ou ainda por 1/5 (um quinto) das **IGREJAS** arroladas que cooperam financeiramente, só poderá ser decidida por maioria absoluta, com o quórum de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

§ 3º - A convocação de uma **ASSEMBLEIA GERAL,** pelas **IGREJAS**, só poderá ser feita após 30 (trinta) dias da entrega comprovada da convocação ao Conselho Geral, em sua sede.

Art. 13 - A **DIRETORIA** da **CONVENÇÃO**, composta de presidente, primeiro, segundo e terceiro vice-presidentes, primeiro, segundo, terceiro e quarto secretários, que se sucederão nessa ordem nos impedimentos ou vacância, será eleita em **ASSEMBLEIA GERAL** presencial, no penúltimo dia da Assembleia Ordinária, sendo empossada na última sessão da mesma Assembleia, com mandato até a posse da nova Diretoria, na Assembleia Ordinária seguinte.

§ 1º - O mandato da Diretoria eleita será de dois anos, observando-se o interstício de um mandato para que seja novamente elegível.

§ 2º - O mandato da Diretoria poderá ser prorrogado por decisão do Conselho Geral, em casos previstos no Regimento Interno.

Art. 14 - Compete à **DIRETORIA** da **CONVENÇÃO** salvaguardar o fiel cumprimento deste Estatuto e Regimento Interno da **CONVENÇÃO,** as decisões das Assembleias, do seu **CONSELHO GERAL, CONSELHO GESTOR,** das **PLATAFORMAS,** das Instituições e das **ÁREAS.**

Parágrafo único - Compete, ainda, à Diretoria da Convenção:

I - elaborar o programa provisório da Assembleia;

II - supervisionar a execução do planejamento estratégico global, planos de trabalho e orçamentos da **CONVENÇÃO**;

III - atuar na busca de soluções de problemas que venham a surgir em suas áreas de atuação;

IV – aprovar compra e venda de automóveis funcionais;

V - constituir ou contratar Assessorias especializadas, sempre que considerar necessário.

Art. 15 – O Presidente é o orientador de todos os trabalhos da **CONVENÇÃO**, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e o Regimento da **CONVENÇÃO,** cabendo-lhe, ainda:

I – representar a **CONVENÇÃO**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – convocar**,** abrir, presidir e encerrar as Assembleias Gerais da CONVENÇÃO, do **CONSELHO GERAL** e as reuniões do **CONSELHO GESTOR**;

III – assinar as atas das sessões com o Secretário;

IV – cumprir e fazer cumprir com a Diretoria as decisões das Assembleias Gerais da **CONVENÇÃO**, do **CONSELHO GERAL**, das reuniões do **CONSELHO GESTOR**;

V – nomear as comissões da **ASSEMBLEIA GERAL** e os membros da Assessoria Jurídica e Parlamentar.
VI - assinar cheques e/ou autorizações eletrônicas, conjuntamente com o Diretor Executivo ou um dos Vice-Presidentes.

§ 1º – O Presidente da **CONVENÇÃO** é componente "ex-ofício" das Instituições e **ÁREAS** da **CONVENÇÃO,** bem como de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho que existam ou que venham a ser criados, para tratar de assuntos relacionados à **CONVENÇÃO,** devendo ser previamente cientificado quanto às reuniões, exceto nos casos em que o próprio esteja "sub-judice" no assunto a ser tratado.

§ 2º- O Presidente da Convenção poderá ser representado por procuração pública, nas questões que envolvam Certificação Digital.

Art. 16 – Aos Vice-Presidentes, observada a ordem de eleição, compete substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e/ou vacância;

Art. 17 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – compor a mesa nas sessões das Assembleias da **CONVENÇÃO**, das Assembleias do **CONSELHO GERAL**, das reuniões do **CONSELHO GESTOR**;

II – lavrar e assinar atas das sessões das Assembleias, bem como as do **CONSELHO GERAL** e do **CONSELHO GESTOR**;

III – rubricar e encaminhar ao Diretor Executivo da **CONVENÇÃO** os pareceres e demais documentos apreciados pela Assembleia, para arquivo e providências.

Art. 18 – Compete ao Segundo Secretário:

I – compor a mesa nas sessões das Assembleias Gerais da **CONVENÇÃO**, nas reuniões do **CONSELHO GERAL** e do **CONSELHO GESTOR**;

II – substituir o Primeiro Secretário em suas ausências, impedimentos e/ou vacância;

III – apresentar à Assembleia o material de expediente e a ordem do dia das sessões;

IV – relacionar os oradores inscritos durante discussão no plenário;

V – cronometrar o tempo das sessões e dos oradores inscritos.

Art. 19 – Compete aos Terceiro e Quarto Secretários substituir o Primeiro e o Segundo Secretários em suas ausências, impedimentos e/ou vacância, cooperando, ainda, com os trabalhos da mesa, sempre que solicitados.

Art. 20 – A **CONVENÇÃO** poderá conceder título de presidente emérito em caráter vitalício, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
Da Administração, Conselho Geral e Diretor Executivo

Art. 21 – Para a consecução dos seus fins, a **CONVENÇÃO** terá um **CONSELHO GERAL** com um **CONSELHO GESTOR** e uma **ASSESSORIA JURÍDICA**.

§ 1º - **O CONSELHO GESTOR** terá sob a sua supervisão a **PLATAFORMA DE ADMINISTRAÇÃO,** a **PLATAFORMA DE MISSÕES,** a **PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO** com suas Instituições: **JUNTA DE EDUCAÇÃO:** Colégio Batista Brasileiro em Perdizes, São Paulo/SP, Colégio Batista Brasileiro em Bauru/SP, Faculdade Teológica Batista de São Paulo/SP, Faculdade Teológica Batista de Campinas/SP e outras que venham a ser criados; e a **PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO CRISTÃ** com as **ÁREAS:** União Feminina Missionária Batista do Estado de São Paulo, União Missionária Masculina Batista do Estado de São Paulo e Juventude Batista do Estado de São Paulo e **ORGANIZAÇÕES**: Ordem dos Pastores Batistas do Brasil – Seção São Paulo, Associação dos Músicos Batistas do Estado de São Paulo e Ordem dos Diáconos e Diaconisas Batistas do Estado de São Paulo.

§ 2º - As PLATAFORMAS, com as suas Instituições e **ÁREAS,** executam os programas da **CONVENÇÃO,** em suas respectivas esferas de atuação, dentro das atribuições definidas neste Estatuto e no Regimento Interno da **CONVENÇÃO;** e, para aquela que tem personalidade jurídica própria, no seu Estatuto e Regimento Interno.

§ 3º - As PLATAFORMAS com suas instituições e **ÁREAS** submeterão ao Conselho Gestor seus

planos de trabalho, orçamentos, relatórios e demonstrativos de suas contas, assim como das **INSTITUIÇÕES** e das **ÁREAS.**

§ 4º - A decisão sobre a constituição de qualquer Conselho, Junta, Instituições e **ÁREAS da CONVENÇÃO** em pessoa jurídica dependerá da autorização do **CONSELHO GERAL** e homologação da **ASSEMBLEIA GERAL**, cujos Estatutos ou eventuais reformas não poderão contrariar o Estatuto e o Regimento Interno da **CONVENÇÃO.**

Art. 22 - No intervalo das Assembleias, o **CONSELHO GERAL** representa a **CONVENÇÃO.**

Art. 23 - O **CONSELHO GERAL** terá a seguinte composição:

I – os componentes da diretoria da **CONVENÇÃO**;

II - o Presidente da Ordem dos Pastores Batistas Do Brasil – Seção Do Estado De São Paulo, ou quem o seu presidente indicar;

III – O presidente de cada uma das Associações Regionais de Igrejas Batistas arroladas à **CONVENÇÃO**, ou um representante, habilitado anualmente por meio de um comunicado oficial da respectiva ASSOCIAÇÃO.

IV – um representante da **JUNTA DE EDUCAÇÃO;**

V – um representante de cada uma das **ÁREAS**: União Feminina Missionária Batista do Estado de São Paulo (UFMBESP), União Missionária Masculina Batista do Estado de São Paulo (UMMBESP), Juventude Batista do Estado de São Paulo (JUBESP) e das **ORGANIZAÇÕES:** Ordem dos Diáconos e Diaconisas Batistas do Estado de São Paulo (ODBESP) e Associação de Músicos Batistas do Estado de São Paulo (AMBESP);

VI – 12 (doze) componentes eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL** da **CONVENÇÃO,** com um mandato de 4 (quatro) anos, renovados anualmente pela quarta parte, e 3 (três) suplentes anualmente eleitos.

§ 1º - O Conselho Geral será dirigido pela Diretoria da **CONVENÇÃO.**

§ 2º - São assessores do **CONSELHO GERAL** o **DIRETOR EXECUTIVO** da **CONVENÇÃO,** os **DIRETORES EXECUTIVOS** das **INSTITUIÇÕES** e **ÁREAS** e os componentes da **ASSESSORIA JURÍDICA**.

§ 3º - Nenhum componente do **CONSELHO GERAL** ou da **DIRETORIA** da **CONVENÇÃO** poderá interferir individual ou coletivamente no **CONSELHO GESTOR,** suas **PLATAFORMAS,** Instituições e **ÁREAS,** a não ser nos casos em que receba tarefa específica do próprio **CONSELHO GERAL**.

Art. 24 - O **CONSELHO GERAL** realizará 2 (duas) **ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS** durante o período convencional, e extraordinárias e solenes, sempre que necessário.

Parágrafo único - O quórum para as Assembleias do **CONSELHO GERAL** será de 2/5 (dois quintos) de seus componentes em primeira convocação e de 1/5 (um quinto) em segunda convocação, decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, sendo vedada a representação por procuração.

Art. 25 – São atribuições do **CONSELHO GERAL**:

I – prestar relatório de suas atividades à **ASSEMBLEIA GERAL** da **CONVENÇÃO**;

II – definir políticas de ação, objetivos e diretrizes para a elaboração do planejamento estratégico e global contínuo da **CONVENÇÃO**, e aprová-lo;

III – supervisionar e avaliar o desempenho das **PLATAFORMAS**, Instituições e **ÁREAS,** definidos no planejamento global ou nas Assembleias da Convenção ou do próprio Conselho;

IV – aprovar o orçamento anual da **CONVENÇÃO**;

V – zelar pelos interesses e patrimônio da **CONVENÇÃO**;

VI – aprovar o programa das Assembleias, encaminhado pela Diretoria, ouvido o **CONSELHO GESTOR**;

VII– intervir nas Instituições e **ÁREAS** da **CONVENÇÃO,** quando julgar necessário;

VIII – tomar ciência de pedidos de arrolamento de **IGREJAS**, e por meio da Comissão de Ingresso de **IGREJAS**, serão encaminhados à Assembleia para decisão;

IX – pronunciar-se, no intervalo das Assembleias, a respeito da fidelidade doutrinária de suas **IGREJAS** arroladas, tomando todas as providências legítimas para salvaguardar, manter e preservar a integridade doutrinária e patrimonial das **IGREJAS** e a unidade denominacional;

X – convocar a Assembleia da **CONVENÇÃO** na hipótese de recusa ou impossibilidade do Presidente ou de seu substituto legal;

XI – homologar a admissão e demissão do **DIRETOR EXECUTIVO** da **CONVENCÃO,** do diretor da **JUNTA DE EDUCAÇÃO** e dos Diretores Executivos das **ÁREAS** da **CONVENÇÃO** (UFMBESP, UMMBESP e JUBESP);

XII – apreciar os relatórios periódicos do **CONSELHO GESTOR** e suas **PLATAFORMAS,** das Instituições e **ÁREAS** da **CONVENÇÃO**, emitindo parecer perante a Assembleia da **CONVENÇÃO**;

XIII – apresentar à **ASSEMBLEIA GERAL** da **CONVENÇÃO** o relatório anual relativo às suas atividades do ano convencional, acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício da própria **CONVENÇÃO**, bem como do respectivo parecer de auditoria independente;

XIV – supervisionar a execução do planejamento estratégico e global da **CONVENÇÃO**;

XV – homologar a reforma dos Estatutos, Regimentos Internos e Operacionais da **JUNTA DE EDUCAÇÃO** e das **ÁREAS;**

XVI – aprovar, fazendo os ajustes que julgar necessários, a proposta do orçamento anual da **CONVENÇÃO**, encaminhada pelo Comitê de Atividades e Projetos após aprovação do **CONSELHO GESTOR.**

Parágrafo único - No caso de reforma de Estatuto e Regimento Interno da **CONVENÇÃO,** a **JUNTA DE EDUCAÇÃO,** as Instituições, **ÁREAS** e **ORGANIZAÇÕES** promoverão as devidas adequações, imediatamente, em seus Estatutos e Regimentos.

Art. 26 – O**CONSELHO GESTOR** terá um Comitê de Atividades e Projetos composto pelos executivos das **ÁREAS** que compõem as **PLATAFORMAS.** Na ausência de um dos executivos, o presidente representará a respectiva **ÁREA.** O Comitê De Atividades e Projetos tem suas responsabilidades definidas no Regimento Interno e será dirigido pelo Diretor Executivo da Convenção.

Art. 27 - O **CONSELHO GERAL** terá uma **ASSESSORIA JURÍDICA**, nomeada por seu presidente,

constituída por até 5 (cinco) componentes devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que dentre eles escolherão um relator, cujas atribuições estão definidas no Regimento Interno da **CONVENÇÃO**.

Art. 28 – A **CONVENÇÃO** terá a seguinte estrutura administrativa:

§ 1° — CONSELHO GESTOR das **PLATAFORMAS,** composto por 16 (dezesseis) componente eleitos pela Assembleia da **CONVENÇÃO** para um mandato de 4 (quatro) anos, renovados pela quarta parte, mais 4 (quatro) suplentes eleitos anualmente, mais a Diretoria da **CONVENÇÃO,**conforme consta do § 4°, inciso X deste artigo, sendo responsável pelas quatro **PLATAFORMAS** de gestão da **CONVENÇÃO: PLATAFORMA DE ADMINISTRAÇÃO, PLATAFORMA DE MISSÕES, PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO** e **PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO CRISTÃ**.

I – As **PLATAFORMAS** de gestão terão suas responsabilidades e atribuições definidas no Regimento Interno;

II – A **PLATAFORMA DE ADMINISTRAÇÃO** e a **PLATAFORMA DE MISSÕES** terão, cada uma delas, um coordenador indicado pelo Diretor Executivo da **CONVENÇÃO** com anuência do Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da **CONVENÇÃO**;

III – As responsabilidades dos coordenadores das **PLATAFORMA DE ADMINISTRAÇÃO** e **PLATAFORMAS DE MISSÕES** serão definidas e supervisionadas pelo Diretor Executivo da **CONVENÇÃO**;

IV – A **PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO CRISTÃ** terá um facilitador indicado pelo Diretor Executivo da **CONVENÇÃO** com anuência do Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da **CONVENÇÃO**;

V – As responsabilidades do facilitador da **PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO CRISTÃ** serão definidas e supervisionadas pelo Diretor Executivo da **CONVENÇÃO**;
VI – A **PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO** será administrada pela **JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e acompanhada pelo Diretor Executivo da **CONVENÇÃO**;

VII – A **PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO** será coordenada pelo Diretor Geral da **JUNTA DE EDUCAÇÃO.**

§ 2º – A JUNTA DE EDUCAÇÃO da CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO, composta por 16 (dezesseis) componentes eleitos pela Assembleia da **CONVENÇÃO** para um mandato de 4 (quatro) anos, renovados pela quarta parte, mais 4 (quatro) suplentes eleitos anualmente, sendo responsável pelas Instituições de educação secular e teológica da **CONVENÇÃO** nos seus mais variados programas e níveis de ensino, bem como no implemento de pesquisas e propagação de seus resultados.

I - Não poderão compor o **CONSELHO GESTOR e a JUNTA DE EDUCAÇÃO** as pessoas que exerçam funções executivas ou que tenham qualquer relação de dependência na **CONVENÇÃO,** remuneradas ou não; exceto os professores das Instituições de ensino da **CONVENÇÃO,** que neste caso, não poderão ser eleitos para compor o organismo que administra a instituição que servem.

II - Não poderão ser eleitos para cargos da Diretoria da **CONVENÇÃO,** as pessoas que fazem parte da consecução de suas finalidades, remuneradas ou não, nos termos do artigo 21; exceto as pessoas que compõem as **ORGANIZAÇÕES.**

III - A eleição dos componentes dos **CONSELHOS** e da **JUNTA DE EDUCAÇÃO** pela Assembleia da **CONVENÇÃO** obedecerá prioritariamente a competência técnica, bem como conhecimentos

específicos da respectiva área na qual irão servir.

IV - Ao vencer o seu mandato, o componente do **CONSELHO GERAL**, **do CONSELHO GESTOR** e da **JUNTA DE EDUCAÇÃO** cumprirá um interstício de 1 (um) ano.

V - O componente do **CONSELHO GERAL**, do **CONSELHO GESTOR**, da **JUNTA DE EDUCAÇÃO** e do **CONSELHO FISCAL** que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, terá o seu mandato extinto, acarretando a convocação do suplente imediato.

VI - São assessores da **JUNTA DE EDUCAÇÃO** os Diretores Executivos das Instituições respectivas e estes terão sua participação garantida em suas reuniões, exceto nos casos em que os mesmos estejam implicados no assunto a ser tratado.

VII - É assessor do **CONSELHO GESTOR** o Diretor Executivo da **CONVENÇÃO.**

VIII - O **CONSELHO GESTOR** e as **PLATAFORMAS** terão assessorias técnicas e coordenadorias quando houver necessidade e condição financeira.

IX - A **JUNTA DE EDUCAÇÃO** terá uma **DIRETORIA** constituída de: um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, com mandato de um ano, escolhidos entre seus componentes.

X - O **CONSELHO GESTOR** terá uma diretoria composta por todos os componentes da Diretoria da **CONVENÇÃO**, tendo esta diretoria a seguinte competência:

a) Presidente: presidir as reuniões, apresentar relatórios ao **CONSELHO GERAL** e cumprir as decisões tomadas;

b)1º Vice-Presidente: auxiliar o Presidente no exercício de seu mandato e substituí-lo em suas ausências, impedimentos e/ou vacância;

c) 2º Vice-Presidente: auxiliar o 1º Vice-Presidente no exercício de seu mandato e substituí-lo em suas ausências, impedimentos e/ou vacância;

d) 3º Vice-Presidente: auxiliar o 2º Vice-Presidente no exercício de seu mandato e substituí-lo em suas ausências, impedimentos e/ou vacância;

e) 1º Secretário: secretariar as reuniões e substituir os Vice-Presidentes em suas ausências, impedimentos e/ou vacância;

f)2º Secretário: auxiliar o 1º Secretário no exercício de seu mandato e substituí-lo nas ausências, impedimentos e/ou vacância.

g) 3º Secretário: auxiliar o 2º Secretário no exercício de seu mandato e substituí-lo em suas ausências, impedimentos e/ou vacância;

h) 4º Secretário: auxiliar o 3º Secretário no exercício de seu mandato e substituí-lo em suas ausências, impedimentos e/ou vacância;

XI – O detalhamento das atribuições do **CONSELHO GESTOR, e das PLATAFORMAS,** está definido no Regimento Interno da Convenção. O detalhamento da **JUNTA DE EDUCAÇÃO** e suas Instituições e das **ÁREAS**, estão definidos em seus respectivos, Estatutos e Regimento Interno, homologados pelo **CONSELHO GERAL**.

Art. 29 – A CONVENÇÃO terá um **DIRETOR EXECUTIVO** e as Instituições e **ÁREAS** poderão ter um Diretor Executivo com competência técnica para a função, por tempo indeterminado, podendo ser remunerado ou não, homologado pelo **CONSELHO GERAL,** mediante a indicação da **ÁREA** respectiva.

§ 1° - Durante o exercício do cargo deverá ser, necessariamente, membro de uma igreja batista arrolada na **CONVENÇÃO.**

§ 2° - A admissão ou demissão do Diretor Executivo da **CONVENÇÃO** será aprovada pelo **CONSELHO GESTOR,** observando o **Art. 25,** inciso **XI**, deste Estatuto.

§ 3° - A admissão ou demissão do Diretor Executivo de cada uma das Instituições e **ÁREAS** será referendada pelo **CONSELHO GESTOR** e homologada pelo **CONSELHO GERAL.**

§ 4° - O Diretor Executivo da Convenção deverá ser avaliado a cada 5 (cinco) anos, pelo **CONSELHO GESTOR.**

§ 5º - O Diretor Executivo da **CONVENÇÃO** terá as seguintes atribuições:

I – Administrar o Escritório da **CONVENÇÃO,** podendo admitir e demitir funcionários, mediante anuência do Presidente, do 1º. Vice-Presidente, do 1º. Secretário e do 2º. Secretário da **CONVENÇÃO**;

II – Manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio, os documentos contábeis e jurídicos e o acervo histórico da **CONVENÇÃO;**

III – Manter atualizado o Cadastro das **IGREJAS** arroladas e dos seus pastores;

IV – Editar, publicar e distribuir **o órgão oficial Batistas SP** e outros periódicos;

V – Convocar e dirigir as reuniões do Comitê de Atividades e Projetos;

VI – Administrar o **ACAMPAMENTO BATISTA DE SUMARÉ** ou outros que a **CONVENÇÃO** vier a ter, de acordo com o planejamento aprovado pelo **CONSELHO GESTOR**;

VII – Assessorar o Presidente da **CONVENÇÃO** na elaboração das pautas das reuniões do **CONSELHO GERAL,** do **CONSELHO GESTOR** e das Assembleias.

VIII – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da **CONVENÇÃO**, bem como assinar cheques e/ou autorizações eletrônicas conjuntamente com o Presidente ou um dos Vice-Presidentes da **CONVENÇÃO**;

IX – Representar a **CONVENÇÃO** junto aos órgãos públicos para resolver questões fiscais e outras de interesse da **CONVENÇÃO**.

X – Representar a **CONVENÇÃO** para assinar escrituras de doação, venda e compra de imóveis, autorizadas pela Assembleia e/ou pelo **CONSELHO GERAL** quando se tratar de escritura de transferência de imóveis, conforme **Art. 31**, **§**1º. e 2º., deste Estatuto, bem assim, assinar contratos e documentos de caráter jurídico com autorização, por escrito, da Diretoria da **CONVENÇÃO**, nos termos deste Estatuto;

XI – Assessorar as **ASSEMBLEIAS**, o **CONSELHO GERAL** e o **CONSELHO GESTOR**;

XII – Apresentar às **ASSEMBLEIAS**, ao **CONSELHO GERAL** e ao **CONSELHO GESTOR** relatórios referentes das suas atribuições;

XIII – Outorgar procuração quando necessário para o cumprimento de suas atribuições;

XIV – Outras atribuições definidas pela **ASSEMBLEIA GERAL**, o **CONSELHO GERAL** e o **CONSELHO GESTOR.**

§ 6º - É vedado ao **DIRETOR EXECUTIVO** da **CONVENÇÃO** assinar títulos, obrigações financeiras e fianças em nome da **CONVENÇÃO,** sem a expressa autorização do **CONSELHO GESTOR.**

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal

Art. 30 - A **CONVENÇÃO** tem um Conselho Fiscal, composto de 9 (nove) componentes, com mandato de 3 (três) anose 3 (três) suplentes, eleitos anualmente, com habilitação técnica para o desempenho da função, sendo sua composição renovada anualmente em 1/3 (um terço).

§ 1º - O Conselho Fiscal, dentre os seus componentes, escolherá um relator, e convocado por este se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário.

§ 2º - Ao vencer o seu mandato, o componente do **CONSELHO FISCAL** cumprirá um interstício de 1 (um) ano para uma eventual nova eleição.

§ 3º - Perderá a condição de componente do Conselho Fiscal aquele que por livre e espontânea vontade pedir expressamente o seu desligamento ou perder a condição de membro de uma igreja arrolada na **CONVENÇÃO**.

§ 4º - Não poderão compor o Conselho fiscal as pessoas que exerçam funções executivas ou que tenham qualquer relação de dependência, ou subordinação ou vínculo familiar na **CONVENÇÃO**, remuneradas ou não.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todos os atos e fatos contábeis dos administradores da **CONVENÇÃO,** seus Conselhos, **JUNTA DE EDUCAÇÃO**, **ÁREAS** e Instituições, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários, avaliando a situação econômico-financeira, cujos relatórios deverão ser enviados à Direção Executiva da **CONVENÇÃO**, para encaminhamento ao Conselho Fiscal e providências junto às respectivas instituições e **ÁREAS;**

II - Examinar os Balanços Patrimoniais e os respectivos Demonstrativos de Superávit ou Déficit da **CONVENÇÃO,** seus Conselhos, **JUNTA DE EDUCAÇÃO**, ÁREAS e Instituições, contribuindo com o contínuo aperfeiçoamento das rotinas contábeis e administrativas;

III - Examinar as avaliações dos auditores, bem como o cumprimento da gestão orçamentária da **CONVENÇÃO,** seus Conselhos, **JUNTA DE EDUCAÇÃO**, **ÁREAS** e Instituições;

IV - Examinar a qualquer época, mediante entendimento prévio, os livros, documentos legais e contábeis da **CONVENÇÃO,** seus Conselhos, **JUNTA DE EDUCAÇÃO**, **ÁREAS** e Instituições através dos relatórios apresentados;

V - Apresentar à **ASSEMBLEIA GERAL** e ao **CONSELHOGERAL**, quando requisitado, pareceres sobre os negócios e demais operações realizadas no exercício, tomando por base balanços, inventário patrimonial e as contas da **CONVENÇÃO,** seus Conselhos, **JUNTA DE EDUCAÇÃO**, **ÁREAS** e Instituições;

VI - Relatar ao **CONSELHO GERAL** erros, irregularidades contábeis, financeiras, administrativas que descobrir, além de sugerir providências. Em caso de omissão o Conselho Fiscal deverá encaminhar diretamente para a Assembleia Geral;

VII - Opinar sobre o relatório anual da **CONVENÇÃO,** seus Conselhos, **JUNTA DE EDUCAÇÃO**, **ÁREAS** e Instituições, fazendo constar do seu parecer as informações que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VIII - Solicitar à **CONVENÇÃO,** seus Conselhos, **JUNTA DE EDUCAÇÃO**, **ÁREAS** e Instituições mediante justificativa escrita, o assessoramento de profissionais especializados considerando o volume de trabalho e a necessidade de elaboração de estudo para emissão de parecer à Assembleia Geral;

IX- Acompanhar o processo de contratação de Auditoria independente credenciada no Conselho Regional de Contabilidade e acompanhar a emissão do parecer, bem como o relatório circunstanciado de resultado sobre demonstrativos contábeis da **CONVENÇÃO,** seus Conselhos, **JUNTA DE EDUCAÇÃO**, **ÁREAS** e Instituições em tempo hábil para publicação, a fim de que sejam apreciados na Assembleia Geral;

X – Lavrar em atas os pareceres emitidos sobre o resultado de exames procedidos;

XI – Participar com um de seus membros efetivos das reuniões do **CONSELHO GERAL** da **CONVENÇÃO;**

XII – As atribuições contidas no Estatuto e Regimento Interno não poderão ser outorgados a outro órgão da **CONVENÇÃO;**

XIII - Guardar absoluto sigilo dos assuntos sobre os quais tiveram conhecimento, em razão da ocupação do cargo de conselheiro, bem como aqueles que venham ser examinados pelo Conselho Fiscal;

XIV - É vedado aos membros do Conselho Fiscal participar de discussão e votação de assunto no qual tiver interesse particular ou conflitante, seja de forma direta ou indireta;

CAPÍTULO VI
Da Receita e Patrimônio

Art. 32 - A receita da **CONVENÇÃO** será constituída de contribuições das **IGREJAS**, doações, convênios e legados, de procedência compatível com as suas finalidades.

Parágrafo único - É vedado à **CONVENÇÃO,** às Instituições e às **ÁREAS** receber subvenções dos poderes públicos, salvo e expressamente para fins sociais, culturais e educacionais.

Art. 33 - O patrimônio da **CONVENÇÃO** será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, registrados ou não em seu nome, e só poderá ser utilizado para a consecução de seus fins, e aplicados exclusivamente no território nacional.

§ 1º – O **CONSELHO GERAL** é competente para alienar bens imóveis de propriedade da **CONVENÇÃO,** que estejam na posse de **IGREJAS**, devendo constar na matrícula do imóvel, cláusula de segurança que assegura a anulação da transferência, nos casos de desvios doutrinários ou outras situações que comprometam a continuidade da obra batista.

§ 2º - Os demais atos que importem alienação ou oneração de bens imóveis de propriedade da **CONVENÇÃO** dependerão de autorização da **ASSEMBLEIA GERAL.**

Art. 34 - A **CONVENÇÃO** poderá proceder à arrecadação de donativos para fins compatíveis com seus objetivos.

Art. 35 - Pelo exercício de cargo, nenhum componente da **Diretoria da CONVENÇÃO**, do **CONSELHO GERAL**, do **CONSELHO GESTOR** do **CONSELHO FISCAL**, da **JUNTA DE EDUCAÇÃO**, das **ÁREAS,** das **ORGANIZAÇÕES**, dos **COMITÊS**, das **ASSESSORIAS, COMISSÕES** ou **GRUPOS DE TRABALHO** receberá remuneração ou participação na receita, sendo, porém, reembolsado das despesas efetuadas a serviço da **CONVENÇÃO** em qualquer esfera.

Parágrafo único - A Assessoria Jurídica ou qualquer outra Assessoria poderá ser remunerada, conforme a necessidade da **CONVENÇÃO**, "ad referendum" do **CONSELHO GERAL.**

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais

Art. 36 – A **JUNTA DE EDUCAÇÃO** e cada **ÁREA** da **CONVENÇÃO** deverão avaliar a cada 5 (cinco) anos seu respectivo Diretor Executivo.

Art. 37 - Estará apto à eleição para qualquer cargo da **CONVENÇÃO** o mensageiro de igreja que contribua financeiramente com regularidade para com a **CONVENÇÃO**, nos moldes do art. 7º, inciso II deste Estatuto e do art. **63**do Regimento Interno.

Art. 38 – O componente da Diretoria da **CONVENÇÃO** ou qualquer Conselho e da **JUNTA DE EDUCAÇÃO** que renunciar ao mandato cumprirá interstício de 1 (um) mandato, no caso de componente da Diretoria, e 1 (um) ano para as demais funções.

Art. 39 - A perda da qualidade de membro de uma igreja arrolada na **CONVENÇÃO** implica a perda da função executiva, remunerada ou não, que o componente exerça em qualquer esfera da **CONVENÇÃO**, bem como a perda da qualidade de componente da **DIRETORIA** da **CONVENÇÃO**, do **CONSELHO GERAL**, do **CONSELHO FISCAL**, dos **CONSELHOS**, da **JUNTA DE EDUCAÇÃO** ou de qualquer **INSTITUIÇÃO**, **ÁREAS** ou **Organização** ligada à **CONVENÇÃO**.

Parágrafo único – O disposto no “caput” deste artigo terá aplicação a partir da data em que a Diretoria da **CONVENÇÃO** tiver a devida comprovação da perda da qualidade de membro, observando-se o amplo direito de defesa e contraditório, cabendo à Diretoria da **CONVENÇÃO** dar ciência do ocorrido ao **CONSELHO GERAL**, e este, à **ASSEMBLEIA GERAL** seguinte.

Art. 40 - A **CONVENÇÃO** tem um Regimento Interno e um Regimento Parlamentar, que constituem parte integrante deste Estatuto, que regulamentarão as suas Assembleias, bem como as atribuições, competência e funcionamento do Conselho Geral, dos Conselhos, da **JUNTA DE EDUCAÇÃO**, das **ÁREAS** e das Instituições, visando ao bom cumprimento de suas finalidades.

Art. 41 - O ano fiscal da **CONVENÇÃO** acompanha o ano civil.

§ 1º - O ano convencional é compreendido entre 01 de abril e 31 de março do ano seguinte.

§ 2º - Para efeito do mandato da Diretoria da **CONVENÇÃO,** o ano convencional é o período de tempo entre duas Assembleias Ordinárias.

Art. 42 - A **CONVENÇÃO** só poderá ser extinta por deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos votos

apurados em 2 (duas) Assembleias Extraordinárias distintas, desde que a matéria conste dos editais de ambas as Assembleias, convocadas para esse fim, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias para cada Assembleia, observando-se como quórum para instalação das Assembleias a representação mínima de 2/3 (dois terços) das **IGREJAS** arroladas que cooperam financeiramente, decidindo, nessas ocasiões, a respeito do patrimônio, da continuidade das Instituições e sobre a constituição de uma Comissão Liquidante.

Parágrafo único - No caso de extinção da **CONVENÇÃO**, respeitados os direitos de terceiros, o patrimônio remanescente será destinado prioritariamente à Convenção Batista Brasileira, ou, na falta desta, às **IGREJAS** e às Instituições remanescentes para as quais serão entregues as respectivas propriedades; e restituídos os valores porventura tidos em depósito.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, e, nos intervalos das Assembleias, pelo **CONSELHO GERAL**.

Art. 44 – O presente Estatuto, aprovado em Reforma Estatutária, entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Extraordinária, e consolida o Estatuto anterior, revogando todas as disposições em contrário, e só poderá ser reformado em Assembleia Extraordinária cuja convocação mencione especificamente o assunto: “Reforma de Estatuto”, obedecido o disposto no Art. 11, § 3º deste Estatuto.

São Paulo, 04 de Junho de 2022.

Pr. Genilson Vaz
RG: 54.051.539-5 e CPF: 238.938.421-87
Presidente

Dr. Osmar Teles Dias
Advogado
OAB/SP – 103227